

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.364

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Osvaldo Batista do Carmo,
para exercer, interinamente, o
cargo de "Servente", lotado no
Ministério Público junto ao Tri-
bunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTA- DO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Pedro Paulo de Brito, para
exercer, interinamente, o cargo
de Escriturário, classe G, do Qua-
dro Único, lotado no Departamen-
to de Fiscalização e Tomada de
Contas, vago com a exoneração,
a pedido, de Carlos Peres Hender-
son.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749 de
24 de Dezembro de 1953, a Nazyr
Vale de Lima, ocupante do cargo
de Escriturário Apurador, padrao
G, do Quadro Único, lotado no
Departamento de Exatorias do
Interior da Secretaria de Estado
de Finanças, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 30 de abril a
28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749 de
24 de Dezembro de 1953, a Ma-
ria Ruth Corrêa Pinheiro, occupante
do cargo de Auxiliar de Es-
critório, classe E, do Quadro Úni-
co, lotado na Mesa de Rendas de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Bragança, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 20 de abril a
18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a Ant-
ônogenes de Andrade Mendes
Barreto, ocupante do cargo de
Oficial Administrativo, classe N,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento de Fiscalização e To-
mada de Contas da Secretaria da
Estado de Finanças, 90 dias de
licença para tratamento de saúde,
a contar de 2 de maio a 30 de
julho do corrente ano.

do Pará, 24 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Alvaro Alves Tupiassi,
ocupante efetivo do cargo de
"Oficial Administrativo", classe
M, do Quadro Único, lotado no
Departamento de Receita, para
exercer, em substituição, o cargo
de "Fiscal de Renda", padrão H,
com lotação no Departamento de
Fiscalização e Tomada de Con-
tas da Secretaria de Estado de
Finanças, durante o impedimento
do titular efetivo, Miguel Funte-
les Filho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTA- DO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a Elias
de Souza Lago, diarista equipara-
do do Instituto Lauro Sodré, 60
dias de licença para tratamento
e saúde, em prorrogação, a contar
de 28 de janeiro a 27 de março
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTA- DO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com
o art. 159, item III, da Lei
n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Airtón Abgual Monteiro,
para exercer, interinamente, o
cargo de Escriturário, classe G,
do Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Estado de Obras, Ter-
ras e Viação, vago com a exo-
neração de Ercília Amorim Coe-
lho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Jardas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 150, da Constituição Esta-
dual, Clara Martina Pandolfo, no
cargo de Técnico de Laboratório,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento Estadual de Águas da
Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Jardas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Ulysses Januário de Moura,
do cargo de Escriturário, classe I,
do Quadro Único, lotado no Ser-
vicio de Cadastro Rural da Se-
cretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado

Jardas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, Ulys-
ses Januário de Moura, para exer-
cer, efetivamente, o cargo de
Oficial Administrativo, classe J,
do Quadro Único, lotado no Ser-
vicio de Cadastro Rural da Se-
cretaria de Obras, Terras e Viação,
vago com a exoneração, a pedido,
de Nelsonita Yara Gonçalves Ro-
drigues da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Jardas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Airton Abgual Monteiro,
para exercer, interinamente, o
cargo de Escriturário, classe G,
do Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Estado de Obras, Ter-
ras e Viação, vago com a exo-
neração de Ercília Amorim Coe-
lho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Jardas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 150, da Constituição Esta-
dual, Clara Martina Pandolfo, no
cargo de Técnico de Laboratório,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento Estadual de Águas da
Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Jardas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de Dezembro de 1953, a Maria
Luiza Pereira da Serra, equipara-
da da Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 30 dias de
licença para tratamento de
saúde, a contar de 3 de junho a
2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Jardas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRAZZA KAYATI

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS DE FERRO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUCAO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO VILHENA

Dirigido
As matérias da Imprensa Oficial do Estado do Pará devem ser recebidas — Das 8 às 12 horas, das terças e sextas-feiras, das 8 às 12 horas, das terças, quintas e sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 800,00
Número avulso	" 1,00
Número strazade	" 1,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar strazade dos órgãos oficiais será, na vinda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 3.000,00
1 Página econum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS deverão remeter o expediente dos anúncios à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto no sábado.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no mínimo, 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvando por quem de direito as rasuras e amendados.

A matéria para ser recebida das 8 às 12:00 horas neste I.O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre assinadas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar a verificação da validade das suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A intenção de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva remessa, com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto ao prazo de envio, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Abilio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de "Comissário", patrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

ca Pùblica, com os vencimentos de "Sub-Delegado", ex-vi do art. 17 da Lei n. 1.832 de 2.12.1959, percebendo nessa situação os proventos de duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 241.920,00) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Decreto do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960
Gen. LUIS GEOLAS DE MOURA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dionisio Rentes de Carvalho, Governador em exercício, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-6-60.

Petição:
087 — de Carmen Linda Maria da Rocha, viúva do ex-sargento reformado Máximo Rodrigues da Rocha, requerendo melhoria de pensão, anexo o of. 187/0369, da P.M.E. — Aguardar oportunidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-6-60.
Ofícios:
N. 122, dos Serviços de Trans-

portes do Estado, comunicação. — Arquive-se.

— N. 346, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0132, dos Oficiais de Justiça do Civil, dos Feitos da Fazenda, das Ofícias, de Ausentes e da A. Judiciária, pedem melhoria de vencimentos. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

— Sn, do Consulado do Libano-Belém, agradecimento. — Ciente. Arquive-se.

— CC 60/22/0677, do Consulado da Bolívia, agradecimento. — Ciente. Arquive-se.

Em 24-6-60.

Telegramas:
N. 54, de Durval Pires Damasceno Baião. — Respondido. Arquive-se.
Em 27-6-60.
N. 52, de Armando Correa — Dep. Brasília. — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. dr. diretor do Departamento de Receita.

Em 1-7-60.

Processos:
N. 2825, de Nahon & Irmão. — A 2a. Secção para os devidos fins.
N. 2826, de B. W. Bendel. — Idem.
— N. 30SG-240.50, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. — Verificado, entregue-se.

— N. SAA-136, do Petróleo Brasileiro S.A.; 224-ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Idem.

— N. 2384, de Sebastião Cordeiro de Vasconcelos. — Como pode, permita-se o embarque.

— N. 2683, de Marques Pinto, Exportação S.A. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins para assistir e informar.

— N. 2738, da Cia. de Gáz do Pará. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2753, de Aldenor F. D' Oliveira. — Idem.

— N. 2754, Idem, idem.

— N. 2740, de Silva Lopes & Cia; 2835, de Antonio G. Navegantes & Cia; 2756, de Antonio Oliveira Fortunato. — Idem.

— N. 2743, de Narumi Kataoka. — Verificado, entregue-se.

— N. 2758, do Padre José Maria Dias Albuquerque. — Como pede, verificado entregue-se e permita-se o embarque para onde puder.

— N. 2757, do Padre Furtado Brito. — Como pede, verificado, entregue-se e premita-se o reembolso.

— N. 2755, de José Silva. — Como pede verificado, embarque-se.

— N. 2751, da Granja Azul. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2753, das Missões Salesianas do Rio Negro. — Como pede, verificado embarque-se.

— N. 2744, de Sadami Yoskioka. — Como pede, verificado en-

tregue-se.

— N. 2759, do Café Imperador Ltda. — Junte-se o conhecimento.

— N. 2745, de Issui Nagano. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2760, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1a. Secção para os devidos fins.

— N. 2762, de José Barbosa dos Santos. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2763, do Bank Of London & South America Ltda.; 2765, de Hoteis do Pará S.A. — Idem

— N. 2761, de Junzo Furta. — Permita-se o embarque.

— N. 2764, do Dr. Ruy Meira

— Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2766, de Leão Salomão Aguiar. — Como pede, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2767, de Pery Cirilo Alves. — Verificado embarque-se.

Em 2-7-60.

N. 2770, de Expedito José Oliveira de Souza Alvares. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2769, de M. Rios. — Idem.

— N. 2739, de B. W. Bendel.

— A 2a. Secção para os devidos fins.

— N. 2768, de Nelson Souza & Cia. — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 2772, da Companhia Industrial do Brasil. — Como pede, verificado, ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 2778, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Secção para os devidos fins.

— N. 2779, da Federação do Comércio do Estado do Pará. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2777, de Antonio Elias Assad Asberg. — Idem.

— N. 2780, de Moacir Rodrigues de Santana. — Ciente, déciencia a Tesouraria e as Secções deste Departamento.

— N. 361, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.

— N. 68, do Ministério da Fazenda. — Verificado, entre-

Verifico-se.
— N. 232A-4-1441, do Quartel General. — Idem.
— Ns. 231A-4-1440, 230A-4-1439, 229A-4-1438, 228A-4-1437. — Idem.
Idem.
— N. 234A-4-1449. — Idem — Verificado, embarque-se.
— N. 233A-4-1448. — Idem — Verificado, entregue-se.
— N. 2771, de M. Miranda & Cia, Ltda. — Junte-se o conhecimento e a nota Fiscal.
— N. 2781, das Panificadoras Nacionais. — Como pede, verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em 4-7-60.

Processos:

N. 0021, de Wiler Sampaio. — Indeferido. O lote já foi concedido a Adelaida Alves Abbade.
— N. 0524, de Afifte Ferreira Rosa. — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquive-se.
— N. 0876, de Otavio José de Siqueira; 0877, de José Abidon Hage; 0878, de Servulo Otaviano de Matos; 0879, de Francisco Custódio Pimentel; 0880, de José Mouar Barbosa. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 0907, de José Olinto Contente. — Face a informação e parecer do S.C.R., nada há que deferir. Arquive-se.

— N. 0950, de Arão José de Carvalho. — Indeferido, nos termos da informação do S.C.R. Arquive-se.

— N. 1251, de Antonio Elias Bechara. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural e respeitados os limites sugeridos pela secção técnica daquele serviço.

— N. 1252, de Julia Bechara. — Concedo o arrendamento nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 1465, de Romana Correa da Costa Mesquita. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 1463, de Manoel Antônio de Farias. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes.

— N. 1115, de Adionis Moreira Pontes. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 1116, de D. Ana Pontes Francez. — Concedo "licença inicial", pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. — Ao S.C.R. para o processamento regular.

— N. 1117, de Cacilda Botelho Francez. — Concedo o arrendamento até a safra de 1964, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 1118, de Juarez Pontes Francez. — Como requer, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 1420, de Sebastião Clementino da Costa. — Concedo a renovação requerida, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 1462, de Ovidio Alves. — Concedo a renovação requerida, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 1526, de Aida Damasce-

— N. 2778, de A. Fonseca & Cia. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e conferir, informar.

— N. 2782, das Panificadoras Nacionais. — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 2784, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F.

— Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 2783. — Idem, Idem.

— N. 458, do Ministério da Agricultura. — Idem.

— N. 456. — Idem. Idem.

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que a fls. 29 e 50,

consta a escritura pública de transferência de direito da ocupação a Antonio Ribeiro Filho, lavrada em notas do Cartório Di-

niz;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

S.E.O.T.V., em
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 351 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Considerando que a fls. 158/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Zacarias Vicente de Faria Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 354 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Considerando que a fls. 158/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco Cerino da Silva Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 352 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Considerando que a fls. 158/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Antônio Francisco dos Anjos Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 355 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Considerando que a fls. 158/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Agripino Vitoriano Barros Pedreira, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares,

Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Vivente Paulo de Oliveira Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 353 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Considerando que a fls. 158/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Agripino Vitoriano Barros Pedreira, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares,

Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

res, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 355 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Cericaco Marques Seguini, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 357 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Pereira Araújo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 358 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo Dagoberto da Fonseca, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 359 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco de Queiroz Moreira, Motorista, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 360 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Luiz Carolino de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 361 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sebastião Lucio Santiago, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 362 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Manoel Florêncio Nunes, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 363 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Luiz Carolino de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 364 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Cândido da Silva, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 365 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Carlos da Costa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 366 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Benedito Alves da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Adonias Rodrigues Magalhães, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 367 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Manoel Domingos de Oliveira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 368 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Leandro Custodio Cerejo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 369 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Sampaio de Araújo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 370 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Rodrigues da Cunha, Topografo, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 382 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Antonio da Silva Flor, Servente, referência 1-3, lotado no Almoxarifado Central, as férias regulamentares, referentes ao

ano de 1958/59, a contar de 1 a 30|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 389 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Waldemar Cardoso Pereira, Of. Administrativo, lotado na Secção de Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 5 a 27|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 371 — DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Fernando Gavani Beltrão Ribeiro, Contínuo lotado na Secção de Comunicação, as férias regulamentares relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Marques de Lima, Servente, lotado no Almoxarifado Central, as férias regulamentares, referentes ao

ano de 1958/59, a contar de 1|7 a 1|8|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 379 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Nonato de Souza Bentes, Contínuo, referência 1-3, lotado na D. A. M., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 372 — DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Eunice da Silva Paz, Escriturária, lotada na Secretaria do Conselho Executivo, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 380 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Eunice da Silva Paz, Escriturária, lotada na Secretaria do Conselho Executivo, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 374 — DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Pedro Laerte Bitencourt de Souza, Topógrafo, lotado na D. I., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 23|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 375 — DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo Nascimento Santos, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1969|60, a contar de 6 a 30|6|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 376 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Alice Paiva Maneschy, Escriturária, lotada na Secção de Contabilidade, às férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 4 a 26|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Osvaldo Marcelino Gonçalves, Motorista, referência 5-2, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 30|6|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 377 — DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. João Malaquias da Cruz Filho, Enfermeiro, ref.

3-0, lotado na Secção Médica, as férias relativas ao ano de 1958|59, a contar de 6|6 a 5|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 378 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Alice Paiva Maneschy, Escriturária, lotada na Secção de Contabilidade, às férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 4 a 26|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Osvaldo Marcelino Gonçalves, Motorista, referência 5-2, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 7 a 23|7|60.

Registre-se, publique-se e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheiro, referência 22-1, lotada na Secção de Laboratório, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 20|6 a 19|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 383 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Servidor Sr. Itamar da Silva Borges, Contínuo, lotado na D. C. C. as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 30|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Servidor Sr. Itamar da Silva Borges, Contínuo, lotado na D. C. C. as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 30|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Altair de Albuquerque Maranhão, Of. Administrativo, ref. 12-3, lotado na Diretoria Geral — Gabinete, as férias relativas ao ano de 1959-60, a contar de 1 a 30|7|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

Julho — 1960

PORTARIA N. 381 — DE 14 Gabinete, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 7 a 23|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 385 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Funcionário Péricles Martins de Carvalho, Económista, referência 16, classe 3, lotado na D. E. F., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 30|7|60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORATARIA N. 386 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Altair de Albuquerque Maranhão, Of. Administrativo, ref. 12-3, lotado na Diretoria Geral — Gabinete, as férias relativas ao ano de 1959-60, a contar de 1 a 30|7|1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Labréa, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Decreto de 1953, destinada ao Educandário Santa Rita, em Labréa, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Labréa, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador frei FRANCISCO MARTINEZ JIMENEZ, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pela do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 40. § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele as uniu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 19 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e

Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2.266, de 12 de junho de 1954, 04 — Amazonas; 1 — Educandário Santa Rita, em Labréa — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante as inata de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Frei FRANCISCO MARTINEZ JIMENEZ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro;

Raul de Azevedo Coimbra.

ESTADO DO AMAZONAS

Piano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, destinada ao Educandário Santa Rita, em Labréa, a cargo da Prelazia Nullius de Labréa, Estado do Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. Alvenaria de Tijolos				
Paredes de 0,1 m.	m³	60	3.200,00	192.000,00
2. Telhado				
Vigamento em madeira de lei, ripas e pernambucadas em louro ou andiroba e telhas tipo "marselha"	m²	300	900,00	270.000,00
3. Eventuais	Vb	—	—	38.000,00
				Cr\$ 500.000,00
TOTAL GERAL				

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Guajará-Mirim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e o segundo pelo seu procurador, senhor RUBENS CANTANHEDE MOTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disp. Const.; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações portuárias; 23 — Rondônia; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Guajará-Mirim, inclusive instalações de armazenagem e aparelhagem — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

RUBENS CANTANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunha:

Leonel Monteiro;

Raul de Azevedo Coimbra.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Guajará-Mirim, inclusive instalações de armazenagem e aparelhagem

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Para prosseguimento da construção, segundo orçamento analítico a ser apresentado à S.P.V.E.A. e aprovado pelo Setor de Obras, após a elaboração do projeto definitivo	vb	—	—	2.000.000,00
TOTAL			Cr\$	2.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1960, destinada às Obras de Assistência ao Menor em Tocantinópolis, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador Padre JOSÉ TOCANTINS, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$... 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência do disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 1 — Obras de Assistência ao Menor, Tocantinópolis Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às

dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luis Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID
Padre JOSÉ TOCANTINS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para a aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada às "Obras de Assistência ao Menor", mantida pela Prelazia.

I — EMPENHOS DE EQUIPAMENTO:

Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unit.	P. Total
1	"	Geladeira Gelomatic	50.000,00	50.000,00
20	"	Filtros "Salus"	800,00	16.000,00
1	"	Bomba "Dancor" p/		
		pêço	30.000,00	30.000,00
1	"	Rádio "Philips" . .	24.000,00	24.000,00
4	Mésas	Ping-pong	2.000,00	8.000,00
8	Armários	Para rouparia . . .	8.000,00	72.000,00
20	Camas	Completas	2.000,00	40.000,00

II — EMPENHOS

DE MANUTENÇÃO:

5	Tambores De óleo	4.000,00	20.000,00
	Em transporte de material		20.000,00
	Imprevistos		20.000,00
TOTAL.....			Cr\$ 300.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emilio Goeldi", a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e I.N.P.A., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e o segundo pelo seu diretor, senhor WALTER ALBERTO EGLER, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, no seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o I.N.P.A. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao I.N.P.A. a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 189 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 27 — Diversos; 2 — Prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emilio Goeldi"; Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O I.N.P.A. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O I.N.P.A. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informa-

ções que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500 000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

WALTER ALBERTO EGLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro;

Raul de Azevedo Coimbra.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao prosseguimento e a recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emilio Goeldi" neste Estado.

Material de Consumo e Transformação

Animais destinados a estudo	15.000,00
Artigos de expediente, etc.	80.000,00
Material de limpeza, etc.	30.000,00
Combustíveis e lubrificantes	55.000,00
Materiais e acessórios de máquinas, viaturas, etc.	60.000,00
Forragem e outros alimentos para animais, etc.	750.000,00
Gêneros de alimentação	50.000,00
Material p/ acampamento, etc.	20.000,00
Matérias primas e produtos manufaturados, etc.	300.000,00
Produtos, químicos e biológicos	100.000,00
Sementes e mudas de plantas	10.000,00
Vestuários e uniformes, etc.	70.000,00
Material de acondicionamento e embalagem, etc.	30.000,00
Material p/ reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	250.000,00 1.820.000,00

Serviços de Terceiros		
Acondicionamento e transporte de encomendas	40.000,00	
Passagens, transportes de pessoal, etc.	100.000,00	
Reparos e adaptações de bens imóveis, etc.	100.000,00	
Publicações e serviços de imprensa	400.000,00	
Serviços clínicos	20.000,00	
Telefones, telefonemas, telegramas, portes postais, etc.	20.000,00	680.000,00
Encargos Diversos		
Despesas miúdas de pronto pagamento	15.000,00	
Festividades, recepções hospedagens, etc.	35.000,00	
Comissões e corretagens	15.000,00	
Outros encargos — diversos — Item III — Seleção e aperfeiçoamento de pessoal de pesquisas	192.400,00	
Item IV — Gratificação por serviços prestados	842.600,00	1.100.000,00
Investimento		
Embarcações e material flutuante	800.000,00	
Material Permanente		
Animais para o parque	80.000,00	
Livros de fichas bibliográficas	200.000,00	
Material p/instalações elétricas	60.000,00	
Material p/instalações e seguranças	20.000,00	
Material p/acampamento, armas	40.000,00	
Mobiliário em geral	150.000,00	
Objetos históricos e peças de coleções, etc.	50.000,00	600.000,00
TOTAL	C\$ 5.000.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ
ReitoriaRESOLUÇÃO N. 12 — DE 1 DE JULHO DE 1960
Do : Conselho Universitário

Assunto : — Elege membro da Comissão de Ensino e Recursos

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em 30 de junho de 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica eleito membro da Comissão de Ensino e Recursos do Conselho Universitário, o Conselheiro Augusto Numa Pinto, Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, em 1 de julho de 1960.

Prof. Mário Braga Henriques
Reitor

(Ext. — Dia — 6/7/60)

TÍTULO DE AFORAMENTO
De um terreno sem denominação próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Guiomar Moussalem Saliba, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para extração de castanha, guia exp. ao D.R. em, 23/6/60, referente a taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", uma légua de frente por uma dita de fundos, fica à margem direita do Igarapé Sorocziro para onde faz frente, pelo lado de baixo com o arrendamento de Aurea de Araújo Nanan, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, tendo em vista o despacho, do Exmo Sr. General do Governador do Estado, no processo n. 2418/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terra se Viacão, e laudo de vistoria junto ao mesmo.

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria

Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Sra. Guiomar Moussalem Saliba, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentando-me

requerimento original referente à operação da ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica

transladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis";

e porque nesta, depois de devidamente procedida pela Secretaria de Estado de Obras, Públicas, Ferrovias e Viacão, "Despacho do Exmo.

Sr. Gal. Governador do Estado" — Concedido o aforamento requerido nos termos das informações e pa-

recer do S.C.E., pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfitéutico, em...

13/6/60 — (a) Moura Carvalho, Go-

vernador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfitéuta se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do ca-

beçalho deste e que lhe será co-

brado a partir desta data assim como laudêmio e domínio útil respeitivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30. do artigo 46, número

(2), dois da lei n. 913, de 1/12/54, obrigando-se mais o enfitéuta as

seguintes condições: PRIMEIRA — pagar ele, enfitéuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito foncal de um laudêmio de 10% só re

o valor da transação no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fa-

zenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel ainda, e de

forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inuti-

lizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente incorrer o enfitéuta, nas penas do comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinar este Termo, e eu Nahiza Almeida, escrevi — (aa) Moura Carvalho, Governador — p. p. Francisca Pereira Bogéa — Laureano Correa — Thomaz S. M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de junho de mil novecentos e sessenta (1960). Eu Nahiza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

VISTO : — (a) Célio Daciell Lobato, Proc. Fiscal.

OBSEVAÇÃO : — A dimensão dada de aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 1/12/54.

(Dia — 7/6/60)

TÍTULOS DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para extração de castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Aurora Pereira Bogéa, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Município de Marabá, obriga-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos

de fundos, conforme verificação de recolhimento expedida ao D.

R. em, 3/9/60, referente à taxa de aforamento, medindo conforme verificação "in-loco", uma

légua quadrada — lotes contíguos da margem esquerda do Igarapé "Cardoso", uma légua,

limitando-se pela frente com a

légua de terras arrendadas a Isaac Eufrasio Salazar, pelo lado de baixo a partir da confrontação do

lugar "gurguinho", situado a mar-

gem esquerda do referido igarapé que serve de divisa entre o lote

alorado a Nenias Chaves Mazini, e aquele arrendatário e confina com os fundos com a légua de terra de Osório Francisco Martins Pi-

nheiro e pelos fundos com o pi-

que em continuación fina demarcação da propriedade de Deodoro Machado Mendonça, de onde dista uma légua, cujo lugar serve de

divisa entre Isaac Eufrasio Salazar e Justino de Aquino, medindo uma légua quadrada, que lhes

alorado, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Gouver-

nador do Estado, no processo n. 308/60, da Secretaria de Estado das

Obras, Terras e Viacão, e laudo de vistoria junto ao mesmo.

Aos seis (6) dias do mês de Junho do ano do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta

cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria

Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Sra. Aurina Pereira

Bogéa, brasileira, viúva, residente no Município de Marabá, presente

rando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tude fica transladado a este livro e nesas fls, com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Públicas, Terras e Viação, "Despacho do Exmo Sr. Gal. Governador do Estado" — Concedo o esforamento requerido nos termos das informações e parecer do S.C.R. pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial Rural A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfitéutico, em ... 1960 — (a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lava-se o presente termo, pela qual a nova enfitéuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o valor da área constante do cálculo deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudeário e domínio útil respetivo, na forma dos incisos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º, 1001º, 1002º, 1003º, 1004º, 1005º, 1006º, 1007º, 1008º, 1009º, 1001º, 1002º, 1003º, 1004º, 1005º, 1006º, 1007º, 1008º, 1009º, 1010º, 1011º, 1012º, 1013º, 1014º, 1015º, 1016º, 1017º, 1018º, 1019º, 1011º, 1012º, 1013º, 1014º, 1015º, 1016º, 1017º, 1018º, 1019º, 1020º, 1021º, 1022º, 1023º, 1024º, 1025º, 1026º, 1027º, 1028º, 1029º, 1021º, 1022º, 1023º, 1024º, 1025º, 1026º, 1027º, 1028º, 1029º, 1030º, 1031º, 1032º, 1033º, 1034º, 1035º, 1036º, 1037º, 1038º, 1039º, 1031º, 1032º, 1033º, 1034º, 1035º, 1036º, 1037º, 1038º, 1039º, 1040º, 1041º, 1042º, 1043º, 1044º, 1045º, 1046º, 1047º, 1048º, 1049º, 1041º, 1042º, 1043º, 1044º, 1045º, 1046º, 1047º, 1048º, 1049º, 1050º, 1051º, 1052º, 1053º, 1054º, 1055º, 1056º, 1057º, 1058º, 1059º, 1051º, 1052º, 1053º, 1054º, 1055º, 1056º, 1057º, 1058º, 1059º, 1060º, 1061º, 1062º, 1063º, 1064º, 1065º, 1066º, 1067º, 1068º, 1069º, 1061º, 1062º, 1063º, 1064º, 1065º, 1066º, 1067º, 1068º, 1069º, 1070º, 1071º, 1072º, 1073º, 1074º, 1075º, 1076º, 1077º, 1078º, 1079º, 1071º, 1072º, 1073º, 1074º, 1075º, 1076º, 1077º, 1078º, 1079º, 1080º, 1081º, 1082º, 1083º, 1084º, 1085º, 1086º, 1087º, 1088º, 1089º, 1081º, 1082º, 1083º, 1084º, 1085º, 1086º, 1087º, 1088º, 1089º, 1090º, 1091

A N U N C I O S**"FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A."****Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade anônima "Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A."**

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e seisenta, às dezessete horas, no prédio sito à avenida Independência número quinhentos e sessenta e cinco, nesta capital, sede de "Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A." reuniram-se os acionistas Waldir Acatauassú Nunes por si e por procuração de Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria e Carmen Acatauassú Martins, Augusto Cromwell Xavier por si e por procuração de Odette Acatauassú Xavier, Amaury Acatauassú Xavier, Domingos Nunes Acatauassú por si e por procuração de José Amanajás Tocantins e Hilda Acatauassú Tocantins, Mário Acatauassú Nunes, Hermides de Albuquerque Acatauassú, Fernando Acatauassú Nunes, Armando Dias Teixeira por si e por procuração de Zélia Acatauassú Teixeira e Maria de Lourdes Acatauassú Nunes. Por designação dos acionistas assumiu a direção dos trabalhos o acionista Mário Acatauassú Nunes que convidou para secretariá-lo o acionista Amaury Acatauassú Xavier. Aberta a sessão foi lido o edital de convocação que constou de três partes: — primeira, eleição do Diretor Administrativo vago com a renúncia do acionista Augusto Cromwell Xavier; 2º, eleger o suplente do Dir. Superintendente vago com a renúncia do acionista Amaury Acatauassú Xavier; terceira, o que ocorrer. Por proposta do acionista Fernando Acatauassú Nunes foi indicado o nome do acionista Mário Acatauassú Nunes para Diretor Administrativo, e que foi eleito por unanimidade. Passando a segunda parte do edital, isto é, a eleição do suplente do Diretor Superintendente, o acionista Waldir Acatauassú Nunes indicou o nome do acionista Amaury Acatauassú Xavier, que declinou, por motivos pessoais, a aceitação do cargo, ficando então estabelecido que o mesmo fique vago até as próximas eleições. O senhor Presidente pôs a disposição dos acionistas a terceira parte do edital de convocação, tendo, o acionista Waldir Acatauassú Nunes sugerido que fosse constado em ata um voto de louvor ao acionista Fernando Acatauassú Nunes por ter desempenhado o cargo de Diretor Administrativo com dedicação, clareza e lealdade, aliás esta norma já iniciada pelo acionista Augusto Cromwell Xavier com menos detalhes durante a sua administração. A seguir o acionista Fernando Acatauassú Nunes agradeceu o voto de louvor ao seu trabalho, declarando que isto foi possível dado a perfeita compreensão e entrosamento com o Diretor Superintendente. Por proposta do acionista Augusto Cromwell Xavier ficou resolvido que esta Sociedade contribuirá para a Polícia Rural do Marajó. Encerrando o Sr. Presidente, acionista Mário Acatauassú Nunes agradeceu a sua indicação para o lugar de Diretor Administrativo, comprometendo-se a desempenhar a função com a mesma dedicação, trabalho e honestidade dos Diretores anteriores, e declarando para constar que fica constituída da seguinte forma a Diretoria de "Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.": Diretor Superintendente, Domingos Nunes Acatauassú Nunes; Diretor Administrativo, Mário Acatauassú Nunes; Suplente do Diretor Superintendente, vago até às próximas eleições; Suplente do Diretor Administrativo, Fernando Acatauassú Nunes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão cuja a ata foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada para que tenha destinação legal, e eu, Amaury Acatauassú Xavier, secretário da mesma a escrevi. Belém, dez de junho de mil novecentos e sessenta. Amaury Acatauassú Xavier. (a) Mário Acatauassú Nunes, Presidente da Assembléia; P.p. de Hilda Acatauassú Tocantins — Domingos Acatauassú Nunes P.p. de José Amanajás Tocan-

tins — Domingos Acatauassú Nunes; Domingos Acatauassú Nunes; Heronides de Albuquerque Acatauassú; Augusto Cromwell Xavier; P.p. de Odette Acatauassú Nunes — Augusto Cromwell Xavier; Waldir Acatauassú Nunes; Fernando Acatauassú Nunes; P.p. de Sérgio Chermont Ribas de Faria — Waldir Acatauassú Nunes; P.p. de Carmen Acatauassú Martins — Waldir Acatauassú Nunes; Armando Dias Teixeira; P.p. de Zélia Acatauassú Nunes — Armando Dias Teixeira; P.p. de Lourdes Acatauassú Nunes — Armando Dias Teixeira.

Confere o original:
Gabriel Lage da Silva.

Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva.
Belém, 21 de junho de 1960. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: Hermano Pinheiro.

Cr\$ 500,00.
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Recebida, 23 de junho de 1960.
O Funcionário: Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de Junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de n. 1474 e 1480, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 609/60. É para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de Junho de 1960.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 7/7/60).

COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., realizada em 3a, convocação no dia 29 de Fevereiro de 1960:

Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta, presentes os associados que assinaram o livro respectivo, realizou-se em sua sede Social, à Rua Gaspar Viana, n. 48/54, a reunião de assembleia geral ordinária, em terceira convocação, de conformidade com os Editais de convocação publicados na imprensa diária desta Capital, com o fim especificado de tomar conhecimento, discutir, aprovar ou não, o balanço de contas da sociedade, referente ao exercício de 1959; eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes. Aberta a sessão às vinte horas, assumiu a presidência o Sr. Dr. Nestor Pinto Bastos, convidando para secretários "ad-hoc", os associados Dr. Claudio de Mendonça Dias para 1º e Alvaro Salgado Guimarães, para 2º. O Sr. Presidente manda ler o Edital de convocação e dá inicio aos trabalhos, determinando ao sr. 2º secretário que faça a leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito, até final. Posta em discussão referida ata, ninguém se manifestou contra os seus termos, sendo, por isso, posta em aprovação, e, finalmente, aprovada por unanimidade.

Intervendo-se a ordem dos trabalhos, por proposta do consócio sr. Dr. Benedito de Castro Frade, para efeito de se efetivar a eleição dos novos corpos dirigentes da Cooperativa, foi aceita a proposta pelos presentes, então, para a segunda parte dos trabalhos o restante dos objetivos da convocação. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para efeito da feitura das cédulas. Expirado o prazo foi reaberta a sessão e convidados para escrutinadores os consócios Armando Dias Teixeira e Dr. Raul Lobato Bou-

hosa, iniciando-se, então a votação.

Depois de terem exercido o seu direito de voto, pela ordem, de acordo com o Livro de Presença votaram vinte e sete, aliás vinte e seis associados e foi eleita a seguinte chapa, por unanimidade: Para o Conselho Fiscal: Exercício de 1960 a 28 de Fevereiro de 1961: — Francisco Fernando Dacier Lobato, Dr. Irval Corrêa Lobato e Dr. Emiliano de Jesus Frade. Para suplentes do mesmo Conselho: Domingos Nunes Acatauasú, Dr. José Ferreira Teixeira Junior e Dr. Armando Novais Morelli. Para a Câmara Deliberativa, mesmo período: Dr. Benedito de Castro Frade, Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Dr. Mário Dias Teixeira, Artur Rodrigues de Lima, Adalberto Cunha Dacier Lobato, Dr. Raul Lobato Boulhosa, Joaquim Nunes da Silva, Antônio Freitas Franco, Alvaro Salgado Guimarães e Armando Dias Teixeira e, para suplentes da mesma Câmara Deliberativa: Carlos Ernani Dacier Lobato, Carlos Alberto Xavier Teixeira, Luiz Pranteria e Dr. José Lobato Boulhosa. Em seguida, depois de lidos os seus nomes o Sr. Presidente proclama os eleitos e dá posse aos mesmos, ouvindo-se, então, como aprovação e confirmação uma salva de palmas de todos os presentes. Em continuação dos trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que se passaria à leitura do Relatório da Diretoria, referente ao exercício das atividades de 1959-1960, que finalavam com as contas até 31 de Dezembro de 1959, quando, então, o associado Dr. Claudio de Mendonça Dias propôs que fosse dispensada a leitura do relatório por ser documento já do conhecimento de todos os presentes, atendendo o que foi distribuído há vários dias e, portanto, com antecedência.

O sr. Presidente submeteu esta proposta à discussão dos presentes, ninguém se manifestando contrário, pelo que passou-se à aprovação, sendo, afinal, aprovada a proposta do consocio Dr. Claudio de Mendonça Dias. Assim, o sr. Presidente mandou que o Sr. Dr. primeiro secretário passasse a ler o resultado da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1959, o qual, depois, foi descutido e julgado bom. Com este resultado foi aprovado o balanço depois lido o laudo pericial das respectivas contas. Dada a palavra aos associados que qui essem usá-la, pediu-a o consocio Dr. Loris Olimpio Corrêa da Araújo, e d's e que se sentia satisfeito com o resultado da sessão porque os associados presentes correspondiam aos termos da convocação e a todo coincitava a maior aproximação em torno da Cooperativa, para fortalecê-la e torná-la cada vez mais respeitada. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente, agredceu a presença de todos os associados, congratulando-se com a harmonia havida durante os trabalhos, felicitando a todos os eleitos para, em seguida, encerrar a sessão às vinte e duas horas, de cuja ocorrência lavra-se a presente ata. Belém, 29 de Fevereiro de 1960.

(aa) NESTOR PINTO BASTOS;
CLAUDIO DIAS;
ALVARO SALGADO GUIMARÃES.

Reconheço as firmas supra de Dr. Nestor Pinto Bastos, Claudio Dias e Alvaro Salgado Guimarães.

Belém, 18 de Junho de 1960.

Em testemunho H.M. da verdade.

(a) Humberto Mendes, tabelião substituto autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de Junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três folhas de n. 1461 e 1463 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 600/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de Junho de 1960.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 7/7/60).

S.A. LATEX INDUSTRIAL Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os srs. acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral a ter lugar no próximo dia 30, às 10 horas da manhã, em nossa sede à rua da Municipalidade n. 231, com o fim de tomar conhecimento da proposta recebida pela diretoria para arrendamento das nossas instalações.

Pará, 1 de julho de 1960.

Arlinda Silva Gomes — Presidente.

(Ext. — Dias 7, 23 e 30 /7/60).

S.A. LATEX INDUSTRIAL

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de S.A. Latex Industrial, realizada a 23 de maio de 1960.

Às dez horas da manhã do dia vinte e três de maio do ano de mil novecentos e sessenta, à rua da Municipalidade n. 231, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Ordinária os acionistas de S.A. Latex Industrial. Havendo número legal, conforme constata o livro de presenças, assumiu a presidência dos trabalhos a presidente da diretoria Arlinda Silva Gomes que convidou para secretários Vicente Ubirajara Duarte Valente e José Herculano da Silva, e declarou aberta a sessão. Foi lido pelo senhor secretário e editorial de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 10, 15 e 23 do corrente e a seguir o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31-12-1959, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, que, a seguir, submetidos à apreciação dos presentes e, posteriormente, à votação, foram aprovados unanimemente. Dando prosseguimento aos trabalhos procedeu-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo eleitos para a Diretoria: Arlinda da Silva Gomes e Jesus do Bomfim Mário de Mcdeiros e para membros do Conselho Fiscal: efetivos Vicente Ubirajara Duarte Valente, Jo é Herculano da Silva e Luiz Dib Doce; suplentes: Luzuio Horácio de Lima, José Fernandes Fonseca e Maria Izabel Medeiros. A Assembléia decidiu ainda fixar os honorários dos diretores e membros do Conselho Fiscal recém eleitos para o exercício de 1960, em Cr\$ 5.000,00 para a diretoria e Cr\$ 200,00 mensais para os membros do Conselho Fiscal. Como nada mais houvesse a tratar foi, em seguida encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, recebeu a assinatura dos presentes.

Perá, 23 de maio de 1960.

(aa) Arlinda Silva Gomes;

Vicente Ubirajara Duarte Valente;

José Herculano da Silva.

Confere com o original:

Gabriel Lage da Silva.

Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva.

Belém, 8 de Junho de 1960.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tabelião: Hermano Pinheiro.

Cr\$ 500,00.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Recbedoria, 9 de Junho de 1960.

O Funcionário: (a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 15 de Junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma folha de n. 1401, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 575/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de Junho de 1960.

O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. — Dia 7/7/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.160

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias
O Doutor Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito, da 10a. no exercício parcial do Juizado de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente editorial de citação com o prazo de quarenta e cinco dias virem ou dele tiverem conhecimento que por Benedicta Santanna Julio, lhe foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e despacho, são em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Civil. Benedicta Santanna Julio, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, por seu advogado infra assinado, com encritório no Ed. Importadora, terceiro andar, saia 323, à Av. Presidente Vargas n. 53, vem à presença de V. Excia. porpor contra seu marido Cláudio Julio, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite litigioso, com fundamento no art. 291 c. c. e art. 142 do Código de Processo Civil Brasileiro, na Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, e arts. 315 e 317, IV do Código Civil Brasileiro, tudo de acordo com o que passa a expor. A suplicante convolou a núpcias a seis de dezembro de 1945, perante o Dr. Oscar da Cunha Melilo, sendo seu nome de solteira Benedicta Santanna, e passando-se a assinar-se como casada Benedicta Santanna Julio, sobrenome de seu marido Cláudio Julio. Da união conjugal nasceram cinco filhos, atualmente com as seguintes idades: Pedro de 17 anos, Evangelina de 16 anos, Cláudia de 14 anos, Maria do Carmo, 13 anos e Rosa Lúcia, de 10 anos de idade, em fins do mês de junho do ano de 1952, pela manhã, seu marido acima referido saiu de casa para suas atividades costumeiras, não regressando à noite, nem nos dias subsequentes. Como era dado a trêsnote, sempre metido em jogo, a suplicante esperou que embora transviado o suplicado voltasse ao lar. Entretanto, completamente abandonada, a petionária viu-se a braços com inúmeras dificuldades, passando a trabalhar em costura, para manutenção de sua grande família. Depois desse período sómente veio a ter notícia de seu marido por pessoa que o havia visto em Manaus, Estado do Amazonas. No ano de 1958, logo em princípio, soube de sua presença em Belém, mas o suplicado não a procurou, e como era natural, sua presença em Belém, passou despercebida à suplicante. A

EDITAIS — JUDICIAIS

demora foi pequena, e logo depois desapareceu e até a presente data não mais teve conhecimento do mesmo. Diante do exposto, configurando-se, de modo evidente, o abandono do lar, nos termos do art. 317, IV do Código Civil Brasileiro, quer a suplicante prover o desquite litigioso do casal, e requer a V. Excia. se digne de determinar a expedição de Editorial para citá-lo para responder nos termos desta ação, e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia referido no Editorial dia e hora para o mesmo comparecer em audiência para os fins do que estabelece a Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, implicando sua ausência em revelia, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até decisão final. Indica-se, como prova, o depoimento pessoal do réu, desde já requerido, testemunhas, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno e de mais provas admitidas em direito. A suplicante requer a V. Excia. para arbitrar a taxa judiciária romântico. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 31 de maio de 1960 (a) p. p. Cécil Augusto de Bastos Meira. Está selada. (Despacho) D. e A. Conclusos. Belém, 1/6/60 (a) Rui Buarque (Distribuição). Ao encritório do segundo ofício. Em, 1/6/60. (a) Miranda. O despacho que determinou o presente editorial é o do teor seguinte: — Cite-se, nos termos do pedido, com o prazo de 45 dias, uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas em jornais de grande circulação na cidade, para efeito de comparecimento do réu à audiência de conciliação, que fica marcada para o 10. dia da última subsequente ao término do prazo do editorial, às 10 horas, ficando, ainda, citado para contestar a ação ajuizada, no prazo legal cujo prazo terá início após a audiência em tela. Em, 14/6/60. (a) W. Carvalho. Em virtude do que mandei passar o presente editorial de citação com o prazo de quarenta e cinco dias, pelo teor do qual fica citado o Senhor CLAUDIO JULIO, para, no prazo legal, acima mencionado, comparecer a sala das audiências do Juizado de Direito da 10a. vara, que funciona numa das salas do Fórum desta capital para a audiência de conciliação, ficando, ainda, citado para contestar a ação, ficando desde logo citado para todos os termos da ação até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de cos-

tume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de junho de 1960. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, encritório, escrevi — (a) Washington C. Carvalho, Juiz da 1a Vara.
(T. — 28387 — 6/7/60)

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que estejam ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado José Iderme Alves Bezerra, solteiro, brasileiro, nascido a 25 de setembro de 1935, natural do Estado do Ceará, motorista profissional, residente à Lomas Valentinas, n. 1.346, como incursão na infração do artigo 180 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente editorial para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 20 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de furto e receptação do qual é acusado.

Cumpre-se.

Belém, 5 de julho de 1960. Eu. Ubirajara Marques Pereira Filho, Encritório — (a) Levi Hall de Moura, Juiz.

(G. — Dia — 6/7/60)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ) E D I T A L

Pelo presente, fica citada Silvia Aragão Mendes, executada no processo n. 1a. JCJ — 540/58, em que é exequente Elza de Carvalho Flexa, de que às fls. 295 e 295v. do respectivo processo, foi pelo Oficial de Diligência desta Junta, Tito de Castro Teixeira, lavrado o auto de penhora do teor seguinte: "Aos vinte e sete dias de junho de 1960, à Av. Senador Lemos, n. 700-A, nesta Capital, onde compareci, eu, Oficial de Diligências da 1a. JCJ de Belém abaixo assinando, em cumprimento do mandado existente nos autos de execução movida por Elza de Carvalho Flexa, contra a senhora Silvia Aragão Mendes, residencia da reclamada-executada, não tendo a executada pago a dívida nem garantido a execução do prazo legal, preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em um terreno edificado com uma casa isolada sob o n. 700-A, à Av. Senador Lemos, entre às Travessas Djalma Dutra e Magno de Araújo,

medindo 7m. de frente e 18m. de fundos, confiando de ambos os lados com quem de direito. Casa esta, coberta de telhas de barro, com 8 compartimentos, assim descrevidos: 2 quartos; sala; alcova; varanda; corredor; cozinha; banheiro assolhados de Acapú e pau Amarelo e mosaicos; as paredes de enchimento, com 2 portas e 2 janelas de frente; com água encanada de propriedade e residência da executada, do que para constar, lavrei este teor: (a) Tito de Castro Teixeira Oficial de Diligências. Certifico que não encontrando a executada em casa, e tendo sido informado de que a mesma se acha no Rio de Janeiro, dei ciência à genitora da executada dona Maria Lira Aragão, de que fiz a penhora, e, bem assim de que a executada, dona Silvia Aragão Mendes tem o prazo de cinco dias a contar desta data para apresentar embargos. Tito de Castro Teixeira". Fica igualmente citada que às mesmas fls. 295 verso dito Oficial de Diligências lavrou o competente auto de depósito do teor seguinte e em seguida a certidão do seguinte teor: "Auto de depósito. No mesmo dia, ano e mês e local referidos nos autos de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito bem penhorado em mãos da Senhora Dona Maria Lira Aragão, o qual, como tal depositária se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do Dr. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino (a) Tito de Castro Teixeira". Finalmente fica citada que às fls. 298 dos referidos autos o Exmo. Sr. Dr. suplente de Juiz Presidente da Junta examinou o despacho cujos itens IV e V são dos seguintes teores: "IV — A segunda penhora, perfeitamente enquadrada no art. 946, inciso I, do Código do Processo Civil, não violenta a lei. V — Cite-se a executada, por editorial, da efetivação da penhora de fls. 295, medida tomada em virtude da certidão de fls. 295 e 295-verso. Dê-se ciência. Belém, 30 de junho de 1960. (a) Edgar Olinto Contente, suplente Juiz Presidente da 1a. JCJ, em exercício".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1 de julho de 1960. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secre-

taria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

NUM. 1.138

(*) Ata da décima terceira sessão ordinária da Assembléia, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. senhores deputados Acirino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Massud Ruffeil, Ignácio Moura Filho, Avelino Figueiredo, Hélio Moreira, Stélio Maroja, Cleó Bernardo, Américo Brasil, Quintino Leão, Ecir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados João Viana e Elias Salame, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte telegrama do Prefeito de Conceição do Araguaia, comunicando que suspendeu o expediente de sua comuna, em memória da Caryl Chessman e como repúdio a macabra lei norte-americana. O senhor Presidente deu conhecimento à Casa, de o Governador Dionísio Bentes de Carvalho atendendo ao apreço desta Assembléia, feito por intermédio do deputado Cleó Bernardo, tornou sem efeito o ato que nomeou o senhor Wilson Ribeiro, fazendo retornar a cadeira de professor de literatura o ilustre professor Paulo Mendes. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Américo Brasil, que apresentou um requerimento, solicitando ao Chefe do Poder Executivo informações a respeito das escolas localizadas em Breves e Maracanã. Seguiu-se na tribuna o deputado Bernardino Silva, que apresentou um requerimento, solicitando providências para o pagamento dos marítimos do Pará que encontram atrasados. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei, dispondo sobre a construção de Grupos Escolares nas sedes dos municípios de Baião e Tucurui. O deputado Benedito Carvalho apresentou um projeto de lei instituindo pensão especial em favor da viúva e dos filhos do ex-senador Lameira Bitencourt. O deputado Agenor Moreira apresentou um projeto de lei, autorizando a construção de uma Casa, para funcionar a escola de arraial do Caeté, em Ourém. A seguir foram aprovados os pedidos de licenças formuladas pelos deputados Newton Miranda, Zéram Bentes e Benedito Monteiro, tendo em consequência assumido os suplementos Francisco Leite e Romeu Santos. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

em segunda discussão os de número duzentos e noventa e seis barra cincuenta e nove do Executivo, abrindo crédito em favor de José Alípio Nobre; trezentos e oito barra cincuenta e nove do Executivo abrindo crédito de vinte e um mil trezentos e três cruzeiros e cintenta centavos, em favor de Judith Alves de Araújo Cavalcante. O processo número duzentos e cincuenta e sete barra cincuenta e nove do deputado Benedito Monteiro, concedendo auxílio de duzentos e cincuenta mil cruzeiros à Delegação de Universitários Paraenses ao sétimo festival mundial da juventude e dos estudantes pela paz e pela amizade, foi arquivado de acordo com o parecer aprovado da Comissão de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezenas horas e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente; Aveino Máximo Martins e João Viana, Secretários.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.273
(Processo n. 7.681)

Prestação de contas referente ao empréstimo concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959), consoante dotação orçamentária, mas sómente entregue em 1960, à conta de Restos a Pagar, com fundamento na dotação constante da lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que criou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabula explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente à Secretaria de Finanças, com um ofício sem número, de 24 de março e por ela encaminhado ao Tribunal, com o ofício n. 386-60, de 3 de maio, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 78 do Livro n. 2, sob o número de ordem 284.

Requerente: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, com sede própria, nesta capital, sob a responsabilidade de seu Presidente, sr. Cláudio de Deus e Silva, através da Secretaria de Estado de Finanças,

30.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959), mas sómente entregue em 1960, à conta de Restos a Pagar, com fundamento na dotação constante da lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que criou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabula explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente à Secretaria de Finanças, com um ofício sem número, de 24 de março e por ela encaminhado ao Tribunal, com o ofício n. 386-60, de 3 de maio, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 78, do Livro n. 2, sob o número de ordem 284:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação, a favor da Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro dado "contas suficientemente documentadas" (fls. 19).

No mesmo dia 14, fui designado, como juiz, para emitir o voto orientador. A distribuição efetuou-se nessa data. Sendo de uma quinzena o prazo, improrrogável, atribuído ao Juiz Relator, para

pessoa de seu Presidente, Sr. Cláudio de Deus e Silva, quanto ao auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 14 de junho em curso.

Belém, 17 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O sr. Cláudio de Deus e Silva, exercendo a presidência da Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, com sede própria, nesta capital, à rua Diogo Moia, n. 512, remeteu, em nome da Sociedade, à Secretaria de Estado de Finanças, com um ofício sem número, de 24 de março deste ano (1960), o expediente relativo à prestação de contas abaixo especificada, solicitando fosse o mesmo encaminhado a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960)."

Concretizou-se o encaminhamento pelo titular daquela Secretaria, através do ofício n. 386-60, de 3 de maio, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 78 do Livro n. 2, sob o número de ordem 284.

A instrução do feito e o preparo dos autos, a cargo do nobre Auditor, dr. Armando Dias Mendes (art. 10, inciso I, e art. 47, da citada lei n. 1.846), correram normalmente. O prazo de um semestre destinado a esse fim não chegou a ser esgotado. Foram consumidos, apenas, um (1) mês e onze (11) dias, pois o julgamento se iniciou na reunião ordinária de 14 de junho em curso. Nessa reunião, atendendo ao disposto no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, houve o pronunciamento do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, que revelou ao Plenário o parecer lavrado nos autos pelo ilustre dr. Flávio Bezerra, sub-titular, favorável à aprovação das contas (fls. 17), e o pronunciamento do Auditor dr. Armando Mendes, que reconheceu, no Relatório do feito, ter a Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro dado "contas suficientemente documentadas" (fls. 19).

No mesmo dia 14, fui designado, como juiz, para emitir o voto orientador. A distribuição efetuou-se nessa data. Sendo de uma quinzena o prazo, improrrogável, atribuído ao Juiz Relator, para

DIARIO DA ASSEMBLIA

suscitar a decisão do Plenário, cumpri o meu dever utilizando desse prazo setenta e duas (72) horas. Hoje é dia 17.

Originou-se o auxílio do seguinte dotação, contida na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social:

Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro — Cr\$.... 30.000,00.

Levado o valor do auxílio à conta de Restos a Pagar, a Secretaria de Finanças entregou os Cr\$ 30.000,00 à beneficiária no dia 20 de janeiro do corrente ano (1960), conforme informou a Secção de Despesa, com exercício no Tribunal (fls. 13).

O empréstimo mencionada quantia foi devidamente comprovado.

Serviram os Cr\$ 30.000,00 para resgatar as contas do medicamentos fornecidos, em 1959, através de receitas médicas, pela Farmácia Chermont, de L. L. Lobato & Cia., Ltda., sita à Praça Justo Chermont, n. 170, e associados da beneficiária.

Os documentos atestam, em resumo, o seguinte:

Cr\$	
Total dos pagamentos	
(fls. 7 a 11)	30.251,00
Menos gastos à conta de outros recursos da entidade	251,00
Aquisições feitas com o valor do auxílio ...	30.000,00

A Sociedade de Contas, com descrepância nesta Corte, a Assessoria Técnica do Ministério Público, juntou à mesma, nada arguir, a contraria processado, reconhecendo a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

Por tudo isto, eis a minha declaração de voto: Aprovo as contas, deixando a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, na pessoa de seu Presidente, sr. Cláudio de Jesus e Silva, quanto ao auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e ao exercício financeiro de mil novos e cinquenta e nove (1959).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia..

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Aprovo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.274
(Processo n. 7.683)

Prestação de contas do auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1959, pelo Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, sob a responsabilidade da Irmã Maria Amélia Sá, sua diretora.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte, para julgamento e quietação nos termos da Constitui-

ção Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, do empréstimo do auxílio no valor de Cr\$ 54.000,00, recebido do Estado à conta de Restos a Pagar — C/Amortização, do exercício financeiro de 1959: Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, e, consequentemente, de sua diretora, irmã Maria Amélia Sá, o competente Alvará de Quitação, relativo àquele auxílio.

Belém, 17 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

(*) ACÓRDÃO N. 3.256
(Processo n. 7.748)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do seu diretor, em exercício remeteu a registro neste Tribunal, os contratos de Benedito Chaves de Oliveira, Elesbão Gomes, Levy Guedes da Silva Rainhundo Carmo Peres Rebello e Walter Evangelista das Neves, celebrados com o Governo do Estado para a prestação de serviço como Guardas Civis de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e cinqüentos cruzeiros), vigência de 4 de maio a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da tabela n. 27, da lei orçamentária vigente, como tudo os autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo teve

origem no ofício n. 525, de 2/5/60 do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benedito Chaves de Oliveira, Elesbão Gomes, Levy Guedes da Silva, Rainhundo Carmo Peres Rebello e Walter Evangelista das Neves, para

Guardas Civis de 3a. classe da

Inspeção da Guarda Civil, com

o salário mensal de Cr\$ 4.800,00

cada. Estes contratos iniciaram-se a

4 de maio, do corrente ano, para

terminar a 31/12/60. Indo o proce-

so à audiência das Secções de Des-

pesa e Receita, foram concordados

em declarar que há saldo suficiente

para ocorrer ao onus dos mesmos.

A Sub-Procuradoria, pelo seu

titular, Dr. Flávio Bezerra, fez

a legalidade dos contratos, deu pa-

recer favorável nos autos. Os con-

tratos foram remetidos a este Tri-

bunal no prazo estipulado e as

respectivas publicações no DIÁRIO

OFICIAL, a 14/5/60, estando em abso-

luta ordem. É o relatório.

V O T O

"Defiro os cinco registros soli-

citados pelo Governo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "De

acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gon-

calves Nogueira: — "Com apoio

no que expõe o Exmo. Sr. Minis-

tro Relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado: —

"Defiro-o".

Voto do Sr. Ministro Sebastião

Santos de Santana: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Concedo os cinco registros".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 26/6/60.

ACÓRDÃO N. 3.275

(Processo n. 7.780)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú-

lico.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Pú- blico, através do seu diretor, em exercício remeteu a registro neste Tribunal, os contratos de Benedito Chaves de Oliveira, Artur Ferreira Monteiro, Arlindo Martins Duarte, Benedito Campos, Cristovam Rodrigues, Diogo Martin Leão Edmilson Soares Moraes, Felipe Amado da Silva, Felizardo Gomes da Glória, Francisco Gomes da Silva, Gerson Maciel Nery e José Paiva do Nascimento, celebrados com o Governo do Estado para a prestação de serviços de sinalheiro de 3a. classe, da

DET, subordinada a Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante a remuneração mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da tabela n. 40, da lei de meios em execução, e com vigência de 2/5 a 31/12/60, como tudo os autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os doze (12) registros solicitados.

Belém, 17 de junho de 1960. —

(aa) Mário Nepomuceno de Souza,

Ministro Presidente — Sebastião

Santos de Santana, Relator — Au-

gusto Belchior de Araújo — Lin-

dolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José

Maria de Vasconcelos Machado. Fui

presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião

Santos de Santana — Relator —

Relatório: — "Em ofício n. 511

de 1/6/60, o Sr. Hermenegildo Pena

de Carvalho, Diretor Geral do De-

partamento do Serviço Pú- blico,

remeteu para registro, os contratos

celebrados entre o Governo do

Estado, e os Senhores: — Anto-

nio Rodrigues de Oliveira, Artur

Ferreira Monteiro, Arlindo Martins

Duarte, Benedito Campos, Cristo-

vam Rodrigues, Diogo Martins

Leão, Dilson Soares Moraes, Fe-

lixo Amado da Silva, Felizardo

Gomes da Glória, Francisco Go-

mês da Silva, Gerson Maciel Mary

e José Paiva do Nascimento, todos

para exercer os serviços de sinaleiros de 3a. classe.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais, e os laudos de inspeção de saúde, dão todos os contratados

como áptos para o serviço público. A Sub-Procuradoria em parecer de fato é pelo julgamento.

* o relatório.

VOTO

Concedo os registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do parecer do ilustre representante do Ministério Pùblico, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministros Relator e Dr. Procurador, concedo os doze registros".

Voto do Sr. Ministro Jose Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os, também".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.276 (Processo n. 7.537)

2º. Julgamento

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pùblico.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pùblico, devolveu a esta Corte Corte, com o ofício n. 589/60, de 14 de fevereiro, para efeito de competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Cicera de Oliveira Coelho, no cargo de professor de 2a. entrância, patrão 1v. do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, decretada em 22 de fevereiro último, de acordo com o art. 1º. da lei n. 1.538, de 16 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Cicera de Oliveira Coelho, no cargo de professor de 2a. entrância, patrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e seis cruzados), "ex-vo" da própria legislação invocada no primitivo decreto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do Ramo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

— Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita —

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Re-

lato — "O presente

processo, sob o n. 7.537, já foi,

nesta Corte de Contas, objeto de

julgamento, convertido em diligên-

cia nos termos do Acórdão n. . . .

3.127, de 25 de março último, des-

te teor :

"Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, também com data de 23 de fevereiro, recente-fundo, fundamente a aposentadoria no item I, do art. 159, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, reproduzido no art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, conservando, porém, os proventos anuais já devidamente atribuídos, "ex-vo" da própria legislação invocada no primitivo decreto, tendo os Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa e Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto a parte final, votado contra, pois consideraram o cálculo dos proventos proporcional ao tempo de serviço, visto ser a aposentadoria compulsória".

Encaminhado tal Acórdão ao Governo, foi o mesmo cumprido através do decreto de fls. 30, nestes termos :

ESTADO D OPARÁ D E C R E T O

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, combinado com o art. 1º, da lei n. . . . 1.538, de 26/7/1953 e nais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Cicera de Oliveira Coelho, no cargo de professor de 2a. entrância, patrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e seis cruzados), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960. — (sa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Maria L. Costa Rego, Secretário de Estado de Educação e Cultura. Cato governamental em anexo foi enviado a este Tribunal com o ofício n. 589/60, de 14 de maio, pelo art. 2º, da lei n. 1.257, da citada lei n. 749, alterado de 10 de fevereiro de 1956, conservando-lhe os proventos anuais de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e seis cruzados), "ex-vo" da própria legislação invocada no primitivo decreto.

Regularizado, pois, o processo com o necessário cumprimento do aludido Acórdão e a consequente exatidão do fundamento jurídico da aposentadoria "sub-júdicio", defiro-lhe o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tra-

do o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

no que expôs o Exmo. Sr. Ministro, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.278 (Processo n. 7.619)

Prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", de Belém, de auxílio de ... Cr\$ 54.000,00, recebido do Estado em 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", do auxílio de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados), recebido do Estado, de acordo com a dotação constante da tabela n. 45, da lei orçamentária de 1959, como tudo dos autos conta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprova-se, a presente prestação de contas e autorizar a presidente do Tribunal a expedir o comprovante "Alvará de quitação", a favor da Irmã M. Silvana Neves Monteiro, diretora da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", na importância de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados).

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita Relator: — "Este processo refere-se no contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Maria Madalena Círioso Carrera, para esta como escriturária da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Em data de 27 de maio do corrente ano foi convertido o seu julgamento em diligência a fim de que, voltando à sua fonte de origem, fosse consignado na cláusula quinta.

O período exato da locação e republicado dito decreto no DIÁRIO OFICIAL, com os devidos reificadores.

Volta agora o processo com a diligência cumprida.

Reafirmando o nosso voto anterior vencido, concedemos o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Exmo. Sr. Ministro Relator, que tente "Alvará de quitação" esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmire Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.279
(Processo n. 7.672)

Prestação de contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, de auxílio de Cr\$ 60.000,00, recebido do Estado em 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Secretário de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal para julgamento, a prestação de contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, sediada no município de Ananindeua, do auxílio de ... Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), recebida do Estado, no exercício de 1959, de acordo com a dotação constante na tabela n. 45, da lei de meios então em exercício, como tudo os autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a presidente do Tribunal a expedir o competente "Alvará de quitação" a favor da Irmã Ignácia Isabel Maté, Diretora da Escola Doméstica da Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, na importância de ... Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmire Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator: — "Contém o presente processo a prestação de contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, referente ao exercício financeiro de 1959 e no valor de Cr\$ 60.000,00 auxílio fornecido pelo Governo do Estado. Consta a documentação de um único recibo, da firma M. Vieira & Comp.

Ecede a despesa em Cr\$ 155,00, que naturalmente correram por conta dos recursos da própria escola.

Estando, pois, em ordem, somos pela aprovação da presente prestação de contas e para sua, completados os selos de caridade seja fornecida a interessada o compe-

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas e proclamado a legitimidade e legalidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que este em contacto direto com os gâos competentes, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmire Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.280
(Processo n. 7.653)

Prestação de contas da Associação Rural do Município de Maracanã, do auxílio recebido do Estado em 1959

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, nos termos da lei, a prestação de contas da Asociação Rural do Município de Maracanã, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que lhe foi entregue em 15/1/60, como "Restos a Pagar", do exercício de 1959, de acordo com a dotação constante na tabela n. 14, da lei de meios daquele ano, como tudo os autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidente

do Tribunal a expedir o competente "Alvará de quitação" a favor do Sr. Marcos Quadros Martins, presidente da Associação Rural do Município de Maracanã, na importância de Cr\$ 5.000,00, comprovadas a autenticidade das contas e a aplicação das secções técnicas do T.C.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Aprovo as contas e proclamado a legitimidade e legalidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que este em contacto direto com os gâos competentes, consideram-se

reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmire Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.281
(Processo n. 7.654)

Prestação de contas da Associação Rural do Município de Maracanã, do auxílio recebido do Estado em 1959

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Judith Gomes Leitão, no cargo de professor de la. entrância, padrão-A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Marabá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional, e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) decretada de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24/12/53, tendo a remessa sido feita em ofício n. 578/60, de 16/6/60, recebido na mesma data sob o n. 367, às fls. 88, do Livro II, como tudo os autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro soli-

citado.

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmire Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "O presente processo refere-se a aposentadoria de

Maria Judith Gomes Leitão, no cargo de professor de la. entrância, padrão A, com exercício no grupo escolar de Marabá. O ato

do Governo foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei 749, de

24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por ter trinta e cinco anos de função pública, tudo num total de

Cr\$ 69.120,00 anuais. Com o parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio

Ministro Relator e representante da Procuradoria, concedo o visto solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-o".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro-o".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmire Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.282
(Processos ns. 2.303, 2.937, 2.938,
3.208, 3.394, 3.512, 3.959, 3.659,
3.727 e 4.509)

2º JULGAMENTO
(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis .. (1956).

Requerente: — A Polícia Militar do Estado, na pessoa do seu então titular Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante Geral.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Coronel Maravalho Narciso Belo, então no Comando da

Policia Militar do Estado, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

enviou à esta Corte para julgamento e quitação as contas relativas ao emprêgo de crédito orçamentário definido na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, juntamente com a lei 1.281, de 3/3/56, e o Decreto Executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, constitui a falta de novo Orçamento à

conta das contas de Cr\$ 69.120,00

(sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) decretada de

acordo com o art. 191, § 10, da

Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24/12/53, tendo a remessa

sido feita em ofício n. 578/60, de 16/6/60, recebido na

mesma data sob o n. 367, às

fls. 88, do Livro II, como tudo

os autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro soli-

orçamentária do exercício de 1956, verba, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Polícia Militar do Estado — Tabela n. 35, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 2.303, com of. n. 363/56, de 13/3/56, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 463, do livro n. 1, sob o número de ordem 255; processos n. 2.937 e 2.936, com o ofício n. 436/56, de 13/6/56, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 231 do livro n. 1, sob o número de ordem 535; processo n. 3.203, com o ofício n. 838/56, de 22/3/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 295 do livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.394, com o ofício n. 1.045, de 3/10/56, entregue a 8 quando foi protocolado às fls. 308 do livro n. 1, sob o número de ordem 870; processo n. 3.512, com o ofício n. 1.212, de 12/11/56, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. n. 316 do livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 3.970, com o ofício n. 1.202/56 de 23/11/56, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 322 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; processo n. ... 3.659, com o ofício n. ... 1.423/56, de 18/11/56, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 325 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.158; processo n. 3.727, com o ofício n. 1.645/57, de 29/11/57, entregue a 10, de fevereiro de 1957, quando foi protocolado às fls. 332, do livro n. 1, sob o número de ordem 78 e processo n. 4.509, de 9/10/57, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 337, do livro n. 1, sob o número de ordem 683; considerando o Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 — (D. O. de 3.10/58):

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pára, unanimemente, aprovar como aprovada fics, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do então Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1956, na importância de Cr\$ 18.626.789,00 (dezoito milhõezinhos seiscentos e vinte e seis mil setecentos e nove e nove cruzeiros).

Belém, 28 de junho de 1960.
(r.) Elmo Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Secção III, art. 18.º do R. I.) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A Polícia Militar do Estado, por intermédio constitucional, apresentou a sua prestação de contas relativamente ao exercício financeiro de 1956, cujo processo, ao seu apreciado, ensejou o Venerando Acórdão n. 2.237, de 17 de junho de 1958, que converteu o respectivo julgamento em diligência, para os fins especificados em o voto por nós profido, na qualidade de relator do feito.

Rememora-lo, pois, é ato compulsório à clareza e segurança do presente julgamento. Ei-lo:

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Os presentes autos agazalam a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, concernente ao exercício financeiro de 1956.

E como bem o esclarece o Relatório da Auditoria fls. ... 1.281, as prestações de contas dos diversos duodécimos foram processadas e instruídos mês

a mês, tomando os números 2.303, 2.937, 2.936, 2.308, ... 3.394, 3.512, 3.595, 3.659 e ... 3.727, sendo este último o número de referência adotado para o conjunto.

Ainda aos autos foram anexados os processos ns. 4.509, relativo a prestação de contas, dos Restos a Pagar, de 1956, aplicados no exercício financeiro de 1957, e 3.805 agazalhando comprovantes de pequenas despesas atendidas em janeiro de 1957 com os saldos vindos de 1956. Um e outro, sem maior vínculo com as contas "sub judice", devem ser desentranhados dos autos.

A prestação de contas, define-se, alcança todas as despesas feitas à conta dos créditos orçamentários consignados na Tabela n. 35 — Pessoal Fixo — Pessoal Variável, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas — e Tabela n. 115 — Pessoal Fixo: — Abono Provisório e Adicional por tempo de serviço, bem como Restos a Pagar de 1955, concedidos no exercício financeiro de 1956.

É de se elucidar, porém, que o dispêndio relativo ao Abono Provisório, erroneamente apontado como decorrente de dotação orçamentária, resulta de crédito especial aberto a quando da instituição do mencionado abono.

A base legal é a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 — Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1955, regularmente prorrogada para o exercício de 1956, e Lei n. 1.231, de 3 de março de 1956, que dispôs sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas Explicativas da despesa do orçamento então vigente.

Pela Tabela n. 35 — Lei n. 1.231 — Consignação Polícia Militar do Estado, verifica-se que a mesma foi contemplada, em síntese, com as dotações abaixo especificadas:

Pessoal Fixo ..	14.490.898,20
Pessoal Variável ..	97.000,00
Material Permanente ..	168.000,00
Material de Consumo ..	818.600,00
Despesas Diversas ..	243.600,00
<hr/> Cr\$ 15.223.008,20	

As quantias orçamentárias reservadas à Polícia Militar do Estado na Tabela n. 115 — Adicionais por tempo de serviço — e as referentes ao abono provisório, deixamos de discriminá-las, visto a natureza global dos referidos créditos.

Contudo, a Secção de Despesa (fls. 1.170), na sua informação final, diz que os pagamentos realmente feitos à Polícia Militar no curso do ano, foram os seguintes:

Tabela n. 35 :	
Pessoal Fixo ..	13.211.680,40
Pessoal Variável ..	97.000,00
Material Permanente ..	107.900,00
Material de Consumo ..	818.599,20
Despesas Diversas ..	248.599,20
<hr/> Cr\$ 14.543.779,40	

Tabela n. 115:	
Pessoal Fixo ..	3.343.030,60
Abono Provisório ..	608.679,00
Adicional ..	131.300,00
Restos a Pagar (1955) ..	18.626.789,00

A supra referida Secção esclarece ainda (fls. 1.289), que, de conformidade com a ficha de inscrição de Restos a Pagar, n. 56, às fls. 10, do processo n. 2.018, registrado neste T. C., pelo Acórdão n. 1.118, de 13/3/56, há a importância de Cr\$ 131.500,00 destinada à Polícia Militar do Estado.

Portanto, e de acordo com a informação de fls. 1.170, a Polícia Militar, no exercício financeiro de 1956, recebeu dos cofres públicos, com aplicação em créditos orçamentários e especiais e Restos a Pagar normativamente inscritos, a cifra de Cr\$ 18.626.789,00, devendo, em consequência, prestar contas desse quantitativo.

Ocorre, todavia, que, a Secção de Tomada de Contas (fls. 1.267), apresenta um quadro demonstrativo do exercício financeiro, do qual se infere que a Polícia Militar dispôs no ano de 1956, de quantia superior a acusada pela Secção de Despesa. A demonstração elaborada pela S.T.C. foi assim resumida (fls. 1.282):

Dotações orçamentárias para 1956 e Restos a Pagar de 1955	18.626.789,00
Saldo de 1955	27.278,00
Suplementação	300.000,00
Económico Administrativo	15.266,00
<hr/> TOTAL ... Cr\$ 18.969.033,00	

Consoante ainda a demonstração de fls. 1.267, a Polícia Militar dispôs sómente Cr\$ 18.833.533,90, resultando um saldo de Cr\$ 86.379,10, a ser recolhido.

De tudo declaramos, não nos foi possível formar um juízo seguro sobre as contas. O resultado a que chegue a S. T. C., não é conveniente.

Segundo o mesmo, a Polícia Militar dispôs, no exercício de 1956, da importância de Cr\$ 18.969.923,00, nois, além dos Cr\$ 18.626.789,00, sob o título "Dotação orçamentária para 1956 e Restos a Pagar de 1955, cifra essa que corresponde exatamente a que a Secção de Despesa informa ter sido entregue aquele milícia, usou, ainda mais, a quantia de Cr\$ 343.144,00, decorrentes de saldo do exercício de 1955, de suplementação e de económicas administrativas.

Com relação ao saldo de 1955, no valor de Cr\$ 27.278,00, não atinhamos para a legalidade de tal retenção, mas a ocorrência, de qualquer maneira, está intrinsecamente ligada as contas relativas ao exercício financeiro de 1955, cuja situação desconhecemos.

Por sua vez, a cifra de Cr\$ 300.000,00 referente a suplementação tida e havida como empregada pela Polícia Militar, não encontra resonância com a cifra firmada no corpo dos autos.

A méia circunstância de ter sido aberto crédito suplementar, não importa, absolutamente, em se concluir que a repartição ou departamento contemplado utilizou o valor de crédito, total ou parcialmente.

Ademais, a Secção de Despesa autoriza a existência legal daquela suplementação, e ainda que não o fizesse, e sim, ao contrário, confirmasse, não sabemos como a S. T. C. pode incluir a quantia Cr\$ 14.543.779,40, já que a Secção de Des-

pesa, é mais autorizada para dirimir esta ou aquela dúvida sobre o assunto, nega qualquer pagamento, sob esse título, a Polícia Militar do Estado.

É um fato importante a ser esclarecido, até mesmo para evitar absurdo de se exigir a prestação de contas de numerários não recebidos, ou então de se reconhecer a ilegalidade de uma despesa ilegal.

No que diz respeito as "economias administrativas", a situação é idêntica àquela que acima nos reportamos, isto é, a dos saldos de 1955, desde que resultante também de saldos retidos do exercício anterior. Tais "economias", assim consideradas e aplicadas em fins diversos em obediência ao disposto no parágrafo 3º do art. 72, e art. 73, do Regulamento de Administração do Exército, pelos quais se orientam as Polícias Militares do Estado, entolha um fato que ocorre em todos os exercícios financeiros encerrados, consoanterevele o próprio Comando Geral da Polícia Militar.

Não constante, sobre a matéria, acotemos e adotamos plenamente a reflexão jurídica da ilustrada Auditoria, quando fiz "que o Regulamento de Administração do Exército, apesar um Decreto do Executivo (n. 8.251, de 9.11.1953) não pode sobrepor-se as normas constitucionais e da legislação especializada que disciplina a aplicação dos créditos públicos, seja em órgãos da administração civil ou militar. Neste enquadramento, a faculdade de reter "economias administrativas" de um exercício para outro, para aplicação em itens de despesas diversas dos consignados no Orçamento que proporcionou esses recursos, é evidentemente aberrante".

Por tudo isso convertemos o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo no sentido de ser convenientemente esclarecidos os pontos aqui focalizados, e, na hipótese de ser apurada qualquer responsabilidade vinculada ao exercício de 1956, denunciando débito para com a Fazenda Pública, que seja desde logo promovida a citação do responsável ou responsáveis para apresentar defesa de direito, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Dando cumprimento ao respeitável arsto, a Auditoria encarregada da instrução complementar dos autos, no sentido de esclarecer as obscuridades e fixar as responsabilidades que porventura houvessem, animou uma série de providências, inclusive notificações ao interessado e verificação "in-loco" junto aos órgãos públicos em condições de oferecerem elementos elucidativos e idôneos, para, afinal, dar por encerrada esta fase instrutiva do processo.

E tudo analizado, serenamente examinados os fatos, o resultado que se coube, na realidade, é que a Polícia Militar do Estado, recebeu da Fazenda Pública, à conta das Tabelas Orçamentárias imediatas e dos Restos a Pagar de 1955, a quantia exata de Cr\$ 18.626.789,00, cifra essa que corresponde precisamente a que a Secção de Despesa informa ter sido entregue aquele milícia.

As importâncias a mais relacionadas na demonstração de fls. da Secção de Tomada de Contas, no total de Cr\$ 343.144,00, e concernentes a saldo do exercício de 1955, a economia administrativa, não encontram reflexo ou feição legítima na prestação de contas "sub-judice", isso porque, o saldo referido está vir-

culado a prestação de contas do outro exercício, as economias administrativas, não constituindo propriamente saldo de verbas orçamentárias, e sim numerários decorrentes de serviços de natureza própria e interna da administração militar, escapam a competência deste Tribunal apreciá-las; e, finalmente, a discussão suplementação de Cr\$ 300.000,00, da qual se presta contas neste processo não se lhe pede emprestar existência legal.

Positivamente, se a Polícia Militar do Estado recebeu dos cofres públicos tal importância sob aquela característica, como afirma o responsável às fls. 1.314, dos autos, o fato simplesmente denuncia a irresponsabilidade, o forma extravagante e dolos com que se movimenta os dinheiros do Estado.

A verdade, contudo, é que a Secção de Despesa nega qualquer pagamento feito à conta de tão decantada suplementação. Este Tribunal, outrossim, não a registrou. Por sua vez, no Departamento de Contabilidade do Estado, muito embora o esforço obstinado de alguns, não se encontra nenhum registro contábil que se relacione com a mesma.

Como admiti-la, pois, a instigá-la a esta prestação de contas? Sem sombra de dúvida, provém de tudo isso o seguinte: A Polícia Militar, no curso do exercício financeiro de 1956, foi contemplada com a quantia de ... Cr\$ 18.626.789,00 e dispendeu ... Cr\$ 18.883.533,90, havendo portanto entre o recebido e dispensado uma diferença a favor deste de Cr\$ 256.744,90.

Reportam, então, doisimentos, ou se admite a demons suas parcelas indicativas, ou seja a Polícia Militar do Estado dispõe no exercício de 1956 da importâncio de Cr\$ 18.969.923,00 e dispendeu somente Cr\$ 18.883.533,90, resultando um saldo de Cr\$ 86.379,10, a ser recolhido; ou se acolhe, desprezando as parcelas erunciadas, o que acusa a Secção de Despesa pertinente aos pagamentos realizados à Polícia Militar, no total de Cr\$ 18.629.789,00, cifra essa, em verdade, inferior ao valor da documentação comprovatória de despesas efetuadas.

Ora, se o quantitativo recolhido pela Polícia Militar sob a égide da lei orçamentária, restando pela Secção de Despesa do Tribunal e ratificado pelo Departamento de Contabilidade do Estado, encontra-se documentadamente comprovado nos autos, figura-se-nos impertinente, insustentável mesmo, imputar responsabilidades indefinidas, responsabilidade por numerários que se diz ter recebido mas que não há prova alguma do seu pagamento pelo Tesouro do Estado ou por qualquer outra pagadoria pública.

Isto posto, somos pela aprovação das contas, para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido por S. Excia. o Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência (alínea a, inciso I, secção III, art. 18, do R. I.) — "Aprovo as contas e concedo Alvará de Quitação exclusivamente quanto à importâncio de Cr\$ 18.626.789,00".

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Secção III, art. 18,

do R. I.) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.283
(Processos n. 4.223, 4.225 e 4.723)

SEGUNDO (2o.) JULGAMENTO
(Recursos de embargos infringentes do julgado, interposto contra o venerando Acórdão n. 3.212, de 17/5/1960, com fundamento no artigo 56, da Lei n. 1.846, de 12/6/60).

Requerente: — Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, Diretor do Pósto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

Embargado: — O Venerando Acórdão n. 3.212, de 17/5/60 (D. O. de 26/5/60).

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como Diretor do Pósto de Higiene da Pedreira, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde, interpôs o recurso de embargos infringentes do julgado, com fundamento no artigo 56, da Lei n. 1.846, de 12/6/60, embargos esses opostos ao venerando Acórdão n. 3.212, de 17/5/60, publicado no D. O. de ... 26/5/60, tendo sido interposto o recurso através da petição datada de 7/6/60, recebida na mesma data, sob o n. 360, as fls. 87, do Livro n. II, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento aos embargos, para reformando a sentença expressa no Acórdão n. 3.212, de 17/5/60, aprovado, como aprovado fica, a prestação de contas do Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como Diretor do Pósto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir a seu favor o competente Alvará de Quitação, na importâncio de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), como responsável pela prestação de contas do Pósto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, venho, pela presente, recorrer da dota decisão, apresentando embargos infringentes, com base no parágrafo único do art. 56 da Lei n. 1.846, de 12-2-60. Realmente, preclaros julgadores, não por culpa do embargante que, na época devida, remeteu à Secretaria de Estado de Finanças as devidas prestações de contas, nos autos há a falta dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, com o numerário destinado a "Despesas Diversas" do Pósto de Higiene da Pedreira. Essa lacuna vem o embargante, no momento, preencher juntando ao presente a documentação comprovatória do emprêgo da referida importância, pelo que, reformando a sentença do V. Acórdão n. 3.212, esse Augusto Tribunal praticará um ato de inteira justica, expedindo-lhe o competente Alvará de Quitação.

Belém, 26 de junho de 1960.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo julgado em sessão plenária desta Corte de Contas, de 17 de maio do ano em curso, originou o Acórdão n. 3.212, publicado no "Diário da Assembleia" anexo ao D. O. de 26 daquele mês, exemplar n. 19.324, nos termos que transcrevo:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, condenar o Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, Diretor do Pósto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, a recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro Estadual), a importâncio de ... Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) sem comprovação nos autos, de acordo com o art. 52, da Lei n. 1.846, de 12/6/60, publicado no D. O. de 13 do mesmo mês e anno.

Belém, 17 de maio de 1960.
(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Intimado por ofício de 30 de maio findo, da Meritissima Presidência, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão a dar cumprimento ao referido Acórdão n. 3.212, para recolher dentro do prazo legal (30) dias, a importância a descontado na prestação de contas oferecida a esta Egrégia Corte, vem agora, em data de 8 do mês em curso, o referido Diretor do Pósto de Higiene da Pedreira, oferecer embargos à decisão do respeitável Plenário, justificando a sua desidicá ou melhor o menosprezo que sempre se ateve as solicitações determinadas, por várias vezes, por parte da Auditoria competente, juntando, também, 24 recibos de fls. 124 a 147, como comprovação dos gastos oriundos das "Despesas Diversas" que efetivamente, estavam ausentes da prestação de contas julgadas por esta Venerável Corte de Contas e que totalizam a importâncio de Cr\$ 3.600,00, motivo da decisão condenatória.

Eis o teor da petição recurso do funcionário faltoso:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.."

Tomando conhecimento do Venerando Acórdão n. 3.212, de 17 do corrente mês, que conciliou pela minha condenação, dando-me o prazo de trinta (30) dias para que recolhesse à Tesouraria do Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, a importâncio de Cr\$... 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), como responsável pela prestação de contas do Pósto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, venho, pela presente, recorrer da dota decisão, apresentando embargos infringentes, com base no parágrafo único do art. 56 da Lei n. 1.846, de 12-2-60. Realmente, preclaros julgadores, não por culpa do embargante que, na época devida, remeteu à Secretaria de Estado de Finanças as devidas prestações de contas, nos autos há a falta dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, com o numerário destinado a "Despesas Diversas" do Pósto de Higiene da Pedreira. Essa lacuna vem o embargante, no momento, preencher juntando ao presente a documentação comprovatória do emprêgo da referida importância, pelo que, reformando a sentença do V. Acórdão n. 3.212, esse Augusto Tribunal praticará um ato de inteira justica, expedindo-lhe o competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de junho de 1960.

— (a.) Dr. Canuto de Figueiredo Brandão.

(Firma reconhecida no Tabelião Hermano Pinheiro).
A ilustrada Procuradoria, por seu honrado titular, professor Lourenço do Vale Paiva, às fls. 105 dos autos, julgou tempestivo o recurso, dando acolhida ao mesmo, para o Plenário, na sua alta sabedoria, se pronunciar em final julgamento.

Vem agora o recorrente, por caminho certo, em obediência à Lei, fazer a sua defesa, atribuindo a lacuna a outrem, o que não me compadece, pois s. s., com o seu consentimento, permitiu que seus subordinados, dos dias após ao julgamento de suas contas, em uma publicação imbecil estampada na "A Província do Pará", que a sabedoria do povo já a cognominou de "Asina aqui"!, se fizesse restrições malévolas ao nosso julgado. Junto para melhor afirmação da minha assertiva, o recorte do dito jornal:

DECLARACAO — Nós, abaixo assinados, funcionários do Pósto de Higiene da Pedreira, em face da recente publicação nos jornais desta capital de notícia nociva à honorabilidade de nosso Diretor — Dr. Canuto de Figueiredo Bran-

dão — vimos de público também, declarar nosso solidariedade ao nosso Diretor e repreender qualquer mal entendido durante a prestação de contas irrisória deste Posto — Cr\$ 3.600,00 — que por motivos imperiosos se fizeram retardar que tente ferir a sua inatacável honestidade. — Dr. João Felicio, dra. Lídia D. Mesquita, dr. Alberto Montalvão, dra. Maria Ester Mouta de Oliveira, Zayda de Paiva e Silva, Maria do Céu Ramos Pereira, Rosa Barata Ferreira, Eduardo Gama, Pedro Nilson, Jacy Santos, Iza Guimaraes Souza, Lídia Rosa Brito Silva, Tereza Mendes de Albuquerque, Santina Moura da Silva, Renée Bezerra Favacho, Edna Araújo, Dóra Melo Dias, Maria de Belém Ferreira Oliveira, Dagmar Feitosa Alves, Raimunda Ferreira Santos, Ana Tavares de Castro, Janira de Sá Holanda, Teodora Mendes Lima, Eliete Reis, Teresinha Souza, Maria do Rosário da Cunha, Elza Soares e Afonso de Jesus Duarte.

VOTO

"E como este Tribunal não se refe pelas normas do "Santo Ofício", de renegada memória, e sim como fiscalizador e cumpridor da Lei, aceito o recurso do suplicante, para absolvê-lo da falta cometida, devendo a Meritissima Presidência conceder ao recorrente o necessário Alvará de Quitação as suas contas relativas ao exercício de 1957, quando à frente do Pósto de Higiene da Pedreira, no cargo de Diretor".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator admitido o recurso no prazo legal e tendo o recorrente comprovado as suas alegações, aceita a reforma do Acórdão anterior e a quitação agora concedida".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acolho os embargos para reformar a decisão recorrida e quitar o responsável".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Elmiro Nogueira".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.284
(Processo n. 7.578)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Abilio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de "Comissário", Padrão R, do Quadro Único, Estado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 26 de fevereiro último, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os provenientes anuais de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo de Sub-delegado, na importância de Cr\$ 188.000,00, "ex-vi" do art. 17, da lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959, acrescidos de 20% de adicional e mais 20%, sobre o conjunto, por contar tempo de serviço superior a 35 anos, exclusivamente prestado à Policia Estadual, feita a remessa do último expediente através do ofício n. 653-60, de 24 do fluente, quando foi protocolado sob o n. 396, a fls. 94, do Livro n. 2.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Para efeito do competente registro, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 282-60, de 18 de março último, a aposentadoria de Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de Comissário, Padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o qual, ao requerer o benefício, em petição datada de 21 de janeiro do ano em curso e com firma reconhecida em notário público, provou, com a certidão de fls. 6 a 11, expedita pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, contar 37 anos e 27 dias de serviço prestado, exclusivamente e ininterruptamente, à Policia Civil do Estado, inclusive 3 anos correspondentes ao dôbro de 3 períodos de 6 meses de licença-prêmio não gozada.

Regularmente processada, a aposentadoria obteve o pronunciamento favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, concretizando-se, afinal, através do seguinte decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo em comissão, de Comissário, Padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os vencimentos de Sub-Delgado, "ex-vi" do art. 17, da Lei n. 1.832, de 2-12-59, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

O novo diploma, correto quer na fundamentação jurídica do benefício quer na atribuição dos proventos, veio ter a este Tribunal com o ofício n. 653-60, de 24 do fluente, do D.S.P., tendo sido devidamente anexado ao processo, que retornou às minhas mãos, para os fins de direito.

Milita em pról do registro o parecer de fls. 17 a 18, do douto procurador.

É o relatório.

V O T O
Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o relatório solicitado. E o faço com particular satisfação, por ver no beneficiado um antigo servidor estadual, com extensa, exaustiva e dignificante fólha de serviço, pontilhada de "elogios" e "louvores", que bem lhe comprovam a

que, em realidade, nada mais pode ser acrescentado, por ser esta já o "quantum" exato dos proveitos (soma dos vencimentos com os adicionais), a que faz jus o aposentado.

Eis por que, tão logo recebi o processo para relatá-lo e julgá-lo, assim me pronunciei:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Para os fins de direito, resqueiro a V. Excia. que, sobrestado o prazo regimental para o julgamento do presente feito, baixem os autos, em diligência, ao Departamento do Serviço Público, a fim de que a parte final, evidentemente truncada, do decreto de fls. 2, que aposentou Abílio Rodrigues do Carmo, fique convenientemente reparada, em defesa do próprio erário estadual, para o que, "data vénia", visando aproveitar o que já ali se contém, sugira a seguinte redação, em que apenas há a necessária intercalação do correspondentes aos vencimentos integrais do cargo:

... com os vencimentos de Sub-Delgado, "ex-vi"

do art. 17, da Lei n. 1.832, de

2-12-59, percebendo nessa si-

tuação os proventos de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e qua-

renta e um mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais, correspon-

dentes aos vencimentos in-

tegrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20%

por ter 35 anos de serviço.

Requeiro, outrossim, que,

concluída a diligência, me se-

jam os autos devolvidos, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1960.

— (aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

Deferida e providenciada, foi es-

sa diligência satisfeita através de

decreto de fls. 30, com a mesma

data do primitivo, porém nestes

termos:

"DECRETO — O Governa-

dor do Estado resolve aposen-

tar, de acordo com o art. 191,

§ 1º, da Constituição Federa-

l, combinado com os arts.

138, inciso V, 143, 145, 227 e

162 da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, Abílio Ro-

drigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo em comissão, de Comissário, Padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os vencimentos de Sub-Delgado, "ex-vi" do art. 17, da

Lei n. 1.832, de 2-12-59,

percebendo nessa situação os

proventos de Cr\$ 241.920,00

(duzentos e quarenta e um mil

novecentos e vinte cruzeiros)

anuais, correspondentes aos

vencimentos integrais do cargo,

acréscimo de 20% referente ao

adicional e mais 20% por ter

35 anos de serviço.

Faício do Governo do Es-

tado do Pará, 26 de fevereiro

de 1960. — (aa.) Moura Car-

valho, Governador do Estado.

— Arnaldo Moraes Filho, Se-

cretário de Estado de Segu-

rância Pública".

O novo diploma, correto quer

na fundamentação jurídica do be-

nefício quer na atribuição dos

proventos, veio ter a este Tribu-

nal com o ofício n. 653-60, de

24 do fluente, do D.S.P., tendo

sido devidamente anexado ao

processo, que retornou às minhas

mãos, para os fins de direito.

Milita em pról do registro o

parecer de fls. 17 a 18, do douto

procurador.

É o relatório.

V O T O
Face à regularidade do proce-

so, legalidade da aposentadoria

"sub judice" e exatidão dos re-

spectivos proventos, defiro o re-

latório solicitado. E o faço com

particular satisfação, por ver no

beneficiado um antigo servido-

rstadual, com extensa, exau-

stiva e dignificante fólha de ser-

viço, pontilhada de "elogios" e "louvo-

res", que bem lhe comprovam a

constante assiduidade, incomum eficiência e invariável correção, com que se houve no exercício da função pública, de que, aliás, eu próprio fui testemunha presencial durante o triênio em que no inicio desta década, servi como 1º. delegado da Capital, do então Departamento Estadual de Segurança Pública, a cujo quadro funcional o ora aposentado já de há muito vinha prestando o seu valioso concerto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Malgrado a estima que por de trinta anos me liga ao funcionário ora aposentado, é com viva satisfação que aprovo o registro de sua aposentadoria, e reforço as palavras da ilustrada Procuradoria ainda mais com o acréscimo feito pelo ilustre relator, rendendo neste Tribunal, homenagem a um serventuário do Estado de uma irreprochável conduta, agora na inatividade do Serviço Público".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiamente de acordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro re-

lator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o regis-

tro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto de sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. minis-

tro relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.285
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor

geral do D.S.P..

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o D.S.P. enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de José de Lima da Silva, extramunerário-diariista equiparado (servente) da Secretaria de Estado de Produção, per-

cebendo nessa situação os pro-

ventos integrais do cargo, acre-

scidos de 10%, referente ao adi-

cional por tempo de ser-

viço, perfazendo o total de Crs 63.360,00 (sessenta e três

mil trezentos e sessenta cru-

zeiros) anuais, decretada de

acordo com o art. 159, item

III, da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n.

1.257, de 1-2-56, e mais os arti-

gos 161, item II, 138, in-

ciso V, 143, 145 e 227 da mes-

ma lei 749, como tudo dos

autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unan-

imemente, deferir o registro so-

licitado.

Belém, 28 de junho de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

É o relatório.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: — "Protocolado na

Secretaria do T. C., às fls. 88,

do Livro n. 2, sob o n. de or-

dem 367, em 10 de junho de

1960.

A diretoria geral do Departa-

mento do Serviço Público, por seu

titular, Sr. Hermenegildo Pena

de Carvalho, requereu em nome

do Executivo registro neste Egré-

gio Tribunal de Contas, para o

ato governamental em que apo-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

NUM. 2.697

ANO VIII

ACÓRDÃO N. 7.482
Pedido de Registro n. 367
Proc. 846-60

Registro do Diretório Municipal
(Irituia).

Requerente: Partido Social
Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Irituia, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 20 de maio de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 5|6), e assim constituído:

Presidente, Julio de Oliveira, proprietário; 1o. Vice-Presidente, Raimundo Alves de Oliveira, operário; 2o. Vice-Presidente, Artur Soares de Oliveira, comerciante; Secretário Geral, Joaquim Augusto Barros da Fonseca, comerciante; Sub-Secretário Geral, Ernani de Oliveira Lopes, agricultor; 1o. Tesoureiro, José Pacifico de Oliveira, comerciante; 2o. Tesoureiro, Pedro de Oliveira e Silva, comerciante; Procurador, Luizinho Soares de Oliveira, agricultor.

Diretores: Manoel Pereira de Lima, comerciante; Arlindo Pereira de Lima, operário; Antônio Rodrigues da Vera Cruz, agricultor; Pedro Ferreira de Oliveira e Emiliano de Oliveira Nunes, comerciantes; José Pinho Filho e Bernardo Pereira de Oliveira, agricultores; Miguel José de Oliveira, João dos Santos Baião e Raimundo de Aguiar Romano, comerciantes; Brasilino Antonio Vieira, agricultor.

Conselho Municipal: Presidente, Raimundo Cordeiro Lopes, operário; 1o. Vice-Presidente, Manoel Vieira Maia, comerciante; 2o. Vice-Presidente, Eugenio Justíniano Lopes, agricultor; 1o. Secretário, João de Oliveira, comerciante; 2o. Secretário, João Galdino de Farias, comerciante.

Membros: Raimundo de Oliveira Raio, funcionário público; Galdino Ferreira dos Santos, comerciante; Eli Rodrigues de Farias, comerciário; Brasilino Lopes de Pina, Emedino Mendes dos Santos, Emiliano Sancão de Oliveira e Pedro Vitor Gonçalves, agricultores; Virgílio Ferreira Luz, comerciário; Manoel Tamarino Chaves, agricultor; Antonio Paulino de Almeida, comerciante; Alberto de Oliveira Gabriel, comerciário; Luiz Fernandes Peixoto Filho, comerciante; Rosemíro Quingosta Negrao, motorista; e José Rodrigues de Farias, comerciário.

O Dr. Procurador Regional na-
da opôs ao petitório, uma vez que
foram preenchidas as formalida-
des legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o

disposto no art. 139, § 3º, da Lei

n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acordam, à unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Irituia, do Partido Social Progressista,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nos termos do pedido formulado.
Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guamá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1960.

(a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Glávio Guimarães Nunes, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pimentel Tavares, Washington C. Carvalho, Raymundo Martins Viana, Césio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JUIZ ELEITORAL DA 29a. ZONA
Transferência de Domicílio Eleitoral

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ
(10) DIAS

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona Eleitoral os seguintes eleitores:

Zuleide do Nascimento Pina, residente à Avenida Ceará s/n, Canudos, portadora do título n. 5722, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Bujari-Pará.

Marly Monherat Bittencourt e Silva, residente à Trav. 3 de Maio n. 322 — São Braz, portadora do título n. 29576, expedido pela 22a. Zona Eleitoral de Niterói-Estado do Rio.

Almícar da Costa Oliveira, residente à Rua FAB n. 56 — São Braz, portador do título n. 1441, expedido pela 22a. Zona Eleitoral de Faro-Pará.

Lourival Alves dos Santos, residente à Pas. Santo Antonio n. 270 — Marco, portador do título n. 5050, expedido pela 12a. Zona Eleitoral de Bragança-Pará.

Anclis Marcelino da Silva Filho, residente à Pas. Santo Antonio s/n — Marco, portador do título n. 8327, expedido pela 12a. Zona Eleitoral de Tracuateua-Pará.

Iolanda Simões Ferreira, residente à Trav. da Estréla n. 1447, Marco, portadora do título n. 21610, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Jaci Esmeraldina Paes, residente à rua Pariquis n. 1725 — Santa Izabel, portadora do título n. 14556, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Antonio Rodrigues Lima, residente à Trav. 14 de Abril n. 125 — São Braz, portador do título n. 21746, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Tomé-Açu-Pará.

Juraci de Oliveira Freitas, residente à Trav. das Mercedes n. 215 — São Braz, portador do título no. 136, expedido pela 5a. Zona Eleitoral de Igarapé-Açu-Pará.

Deusa Raimunda Milhomem, residente à Rua Barão do Triunfo n. 1202, Marco portadora do título no. 21883, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Heber André Chagas, residente à Av. Almirante Barroso (Granja Santa Luzia) Souza, portador do título no. 421, expedido pela 34a. Zona Eleitoral, Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro.

Amazonia Botelho de Andrade, residente à Instituto Agronômico do Norte 36, portadora do título n. 2556, expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Porto Velho-Território Federal de Rondônia.

João Fantoja Nunes, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Cleonice da Silva Lima, residente à Rua João Balbi 644 — Umarizal, portador do título n. 6653, expedido pela 11a. Zona Eleitoral de Capim-Pará.

Alvaro Nuno de Pontes e Souza, residente à Av. Almirante Barroso n. 1012, portador do título no. 345, expedido pela 4a. Zona Eleitoral de João Coelho-Pará.

Sebastião Casemiro, residente à Estrada Nova 2020, portador do título n. 2121, expedido pela 12a. Zona Eleitoral de Cametá-Pará.

Carmita Costa Pinheiro, residente à Pas. São Cristovão s/n — Guamá, portadora do título n. 14468, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Acará-Pará.

Jovelina de Oliveira Farias, residente à Trav. 9 de Janeiro 30 — Umarizal, portadora do título n. 23695, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Theodoro Augusto da Silva, residente à Av. Conselheiro Furtado 1541, portador do título n. 24934, expedido pela 6a. Zona Eleitoral do Distrito Federal.

Inocencio Vasconcelos, residente à Rua Rosa Danin 148 — Canudos, portador do título n. 8664, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Manaus-Amazônia.

Otavia Santos de Almeida, residente à Pas. São Cristovão 1251 — Guamá, portadora do título n. 358, expedido pela 11a. Zona Eleitoral de Irituia-Pará.

Torquato Cartano da Silva, residente à Pas. Dionísio Bentes 28

— Marco, portador do título no. 2438, expedido pela 13a. Zona Eleitoral de Brves-Pará.

Adalberto Rodrigues dos Santos, residente à Trav. 14 de Abril 30 — São Braz, portador do título no. 5237, expedido pela 9a. Zona Eleitoral de Curuçá-Pará.

Pedro Paulo de Brito Farias, residente à Trav. 9 de Janeiro n. 80 — Umarizal, portador do título no. 23764, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Raimundo Margalho, residente à Trav. 3 de Outubro 101 — Guamá, portador do título n. 670, expedido pela 19a. Zona Eleitoral de Monte-Alegre-Pará.

Flora de Lima da Rocha, residente à Trav. Jutai 107, portador do título n. 17, expedido pela 22a. Zona Eleitoral de Óbidos-Pará.

Antonio do Carmo Barbosa, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 258 — São Braz, portador do título n. 3293, expedido pela 67a. Zona Eleitoral de Lins-São Paulo.

Ladyr Cauby Moreira Lima, residente à Rua João Balbi 644 — Umarizal, portador do título n. 6653, expedido pela 11a. Zona Eleitoral de Capim-Pará.

E para constar mandei expedir o presente Edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1953, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste dia de João Pinto de Oliveira, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Ladyr Cauby Moreira Lima, residente à Rua João Balbi 644 — Umarizal, portador do título n. 6653, expedido pela 11a. Zona Eleitoral de Capim-Pará.

E para constar mandei expedir o presente Edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1953, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste dia de João Pinto de Oliveira, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Armando do Amaral Sá, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

João Pinto de Oliveira, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.

Edgar Machado de Mendonça, residente à Trav. 25 de Junho 109 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31a. Zona — Maracanã — Pará.